

與利比里亞交界處的 BO-WATERSIDE 和
KOINDU ;

塞拉利昂的 LUNGI 國際機場、LUNGI、QUEEN
ELIZABETH II QUAY 和 CLINE TOWN ;

Bo-Waterside e Koindu que se situam na fronteira da Serra leoa
com a Libéria;

O aeroporto Lungi da Serra leoa, Lungi, Queen Elizabeth II Quay e
Cline Town;

第 15/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法
律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公
佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月十二日通
過的第 1173(1998)號關於安哥拉的情況的決議】，
該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1173 號決議 (一九九八年六月十二日通過)

安全理事會，

重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議
及其後的各項有關決議，特別是 1997 年 8 月 28
日第 1127(1997)號決議，

重申堅決承諾維護安哥拉的統一、主權和領
土完整，

深表關切和平進程的關鍵局勢，這是爭取安
哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)沒有履行《和平協
定》(S/22609，附件)、《盧薩卡議定書》
(S/1994/1441，附件)、安全理事會各項有關決議
及 1998 年 5 月 15 日秘書長特別代表提交聯合委
員會關於在 1998 年 5 月 31 日之前完成《盧薩卡
議定書》餘下任務的計劃所規定的義務的結果，

回顧其主席 1998 年 5 月 22 日的主席聲明
(S/PRST/1998/14)，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do
artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de
Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1173
(1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a
12 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola, na sua versão
autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua
portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1173 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3891.ª reunião
a 12 de Junho de 1998)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de
1991, e todas as resoluções pertinentes subsequentes, especialmente a
Resolução n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997,

Reafirmando o seu firme empenhamento na preservação da
unidade, soberania e integridade territorial de Angola,

Expressando a sua grande preocupação com a situação crítica em
que o processo de paz se encontra, resultado do insucesso por parte
da União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA)
em cumprir as suas obrigações nos termos dos Acordos de Paz
(S/22609, anexo), do Protocolo de Lusaka (S/1994/1441, anexo), das
resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e do plano para a
finalização, até 31 de Maio de 1998, das restantes obrigações do
Protocolo de Lusaka, apresentado pelo Representante Especial do
Secretário-Geral ao Comité Conjunto a 15 de Maio de 1998,

Lembrando a declaração do seu Presidente, proferida a 22 de Maio
de 1998 (S/PRST/1998/14),

確認團結與民族和解政府（團結政府）已採取步驟履行上述計劃所規定的義務，停止在國家控制的新聞媒介傳播敵對宣傳和減少安哥拉國家警察濫用權力的事件，

注意到聯合國安哥拉觀察團（聯安觀察團）1998年6月2日就繼續存在安盟尚未遣散的部隊的問題發表的聲明(S/1998/503，附件)，

A

1. 譴責安盟並認為其領袖對其沒有充分執行《盧薩卡議定書》、安全理事會各項有關決議，特別是第1127(1997)號決議及秘書長的特別代表提交聯合委員會的計劃所載的義務負有責任；

2. 要求安盟無條件充分進行合作，將國家行政立即擴展至全國各地，特別包括安杜洛、白倫多、蒙戈和芽里亞，並停止旨在扭轉該進程的任何企圖；

3. 再度要求安盟完成其非軍事化並停止恢復其軍事能力的任何企圖；

4. 又要求安盟在核查其非軍事化方面與聯安觀察團充分合作；

5. 進一步要求安盟停止其成員對聯安觀察團人員、國際工作人員、團結政府當局、包括警察和民警的任何攻擊；

6. 敦促團結政府繼續避免採取可能破壞國家行政正常化進程的任何行動，包括過分使用武力，鼓勵團結政府根據《盧薩卡議定書》的規定，在國家行政範圍內的區域酌情任用安盟的人員，又鼓勵團結政府將有助於和平進程圓滿結束的和平行動視為優先事項；

7. 又呼籲團結政府和特別是安盟避免可能導致戰火重燃或破壞和平進程的任何行動；

Considerando que as medidas tomadas pelo Governo de Unida-de e Reconciliação Nacional (GURN) para cumprir a obrigação que o plano supra mencionado lhe impões de cessar a disseminação de propaganda hostil por parte dos órgãos de comunicação social controlados pelo Estado e de reduzir os casos de abusos por parte da Polícia Nacional Angolana,

Tomando nota da declaração de 2 de Junho de 1998, emitida pela Missão de Observadores das Nações Unidas em Angola (MONUA), relativamente à continuação da existência de forças não desmobilizadas da UNITA (S/1998/503, anexo):

A

1. Condena a UNITA e responsabiliza os seus dirigentes pelo insucesso do total cumprimento das suas obrigações, contidas no Protocolo de Lusaka, nas resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, em especial na Resolução n.º 1127 (1997), e no plano apresentado pelo Representante especial do Secretário-Geral ao Comité Conjunto;

2. Exige que a UNITA coopere plenamente e sem condições no alargamento imediato da administração do Estado a todo o território nacional, incluindo especialmente no Andulo, Bailundo, Mungo e Nhareia, e cesse todas as tentativas para inverter este processo;

3. Exige novamente à UNITA que complete a sua desmilitarização e cesse todas as tentativas para restabelecer as suas capacidades militares;

4. Exige igualmente à UNITA que coopere plenamente com a MONUA na verificação da sua desmilitarização;

5. Exige ainda à UNITA que cesse todos os ataques por parte dos seus membros ao pessoal da MONUA, ao pessoal internacional, às autoridades do GURN, incluindo a polícia, e a população civil;

6. Urge o GURN a continuar a abster-se de qualquer acção, incluindo o uso excessivo da força, susceptível de comprometer o processo de normalização da administração do Estado, encoraja o GURN a utilizar o pessoal da UNITA, quando adequado e em conformidade com as disposições do Protocolo de Lusaka, em áreas às quais se tenha alargado a administração do Estado, e encoraja também o GURN a continuar a dar prioridade às acções pacíficas que contribuam para uma conclusão com êxito do processo de paz;

7. Exorta também o GURN e especialmente UNITA a evitar qualquer acção que possa conduzir ao reacender das hostilidades ou à instabilidade do processo de paz;

8. 強調加強法治的重要性，包括充分保護國土全境的所有安哥拉公民；

9. 呼籲團結政府和特別是安盟無條件保證所有聯合國和國際人員的安全、保障和行動自由；

10. 請秘書長立即重新部署聯安觀察人員，視情況需要支持和促進將國家行政擴展至全國領土，特別包括安杜洛、白倫多、蒙戈和芽里亞，並呼籲安盟在這方面充分合作；

B

回顧第 1127(1997)號決議第 9 段，

確定安哥拉當前的局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

11. 決定所有境內存放安盟組織或依照第 1127(1997)號決議第 11 段指定的安盟高級官員或其直系成年親屬的資金或金融資源，包括其財產衍生的或產生的任何資金的國家，除安哥拉外，都應要求其境內持有這種資金和金融資源的人和實體凍結這種資金和金融資源，並確保這種資金和金融資源不直接或間接提供給或有利於安盟組織或依照第 1127(1997)號決議第 11 段指定的安盟高級官員或其直系成年親屬；

12. 又決定所有國家應採取必要的措施：

(a) 防止在安哥拉國家行政達不到的地區同安盟領導人有任何正式聯繫，但團結政府、聯合國與《盧薩卡議定書》觀察國的代表除外；

(b) 禁止在其境內直接、間接從安哥拉進口未經團結政府原產地證制度管制的任何鑽石；

(c) 經第 864(1993)號決議所設委員會主席將該委員會通過的準則通知所有會員國，禁止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或

8. Acentua a importância que reveste a consolidação do estado de direito, nomeadamente a plena protecção de todos os cidadãos angolanos em todo o território nacional;

9. Exige ao GURN e especialmente a UNITA a que garantam incondicionalmente a segurança, protecção e liberdade de movimentos de todo o pessoal internacional e das Nações Unidas;

10. Solicita ao Secretário-Geral que proceda ao reenvio imediato do pessoal da MONUA e, quando adequado, que apoie e proporcione o alargamento da administração do Estado a todo o território nacional, incluindo especialmente no Andulo, Bailundo, Mungo e Nhareia, e exige à UNITA que coopere plenamente em relação a este ponto;

B

Relembrando o parágrafo 9 da Resolução n.º 1127,

Considerando que a situação actual em Angola constitui uma ameaça para a paz internacional e para a segurança na região,

Agindo em conformidade com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

11. Decide que todos os Estados, à excepção de Angola, nos quais existam fundos e recursos financeiros, incluindo quaisquer fundos provenientes ou gerados por bens pertencentes à UNITA, enquanto organização, ou a dirigentes superiores da UNITA ou membros adultos da sua família mais próxima, designados no parágrafo 11 da Resolução n.º 1127 (1997), deverão exigir que todas as pessoas e entidades, que encontrando-se nos seus próprios territórios, detenham tais fundos e reservas financeiras, os congelem e garantam que não serão disponibilizados, directa ou indirectamente, à UNITA, enquanto organização, ou em seu benefício ou a dirigentes superiores da UNITA ou membros adultos da sua família mais próxima, designados no parágrafo 11 da Resolução n.º 1127 (1997);

12. Decide também que todos os Estados deverão tomar as medidas necessárias de modo a:

a) Impedir todos os contactos oficiais com os dirigentes da UNITA em áreas às quais a administração do Estado não tenha sido alargada, à excepção dos que foram feitos por representantes do GURN, das Nações Unidas e dos Estados observadores ao Protocolo de Lusaka;

b) Proibir a importação directa ou indirecta, de Angola para os seus territórios, de todos os diamantes que não estejam sujeitos ao processo de certificado de origem estabelecido do GURN;

c) Proibir, mediante notificação apresentada pelo Presidente do Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), dirigida a todos os Estados membros, contendo as linhas de actuação aprovadas por esse Comité, a venda ou o fornecimento a pessoas ou entidades em áreas de Angola às quais a administração do Estado não tenha

飛機向安哥拉國家行政達不到的地區的人或實體出售或供應採礦設備或採礦服務；

(d) 經第 864(1993)號決議所設委員會主席將該委員會通過的準則通知所有會員國，禁止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向安哥拉國家行政達不到的地區的人或實體出售或供應機動車輛或水運工具或其零件或陸運或水運服務；

13. 還決定第 864(1993)號決議所設委員會可以逐案核准按照無異議程序並爲了經核實的醫療和人道主義目的而豁免上文第 11 和第 12 段規定的措施；

14. 決定上文第 11 和第 12 段規定的措施應於 1998 年 6 月 25 日美國東部日光節約時間零時 1 分生效，不再另行通知，除非安全理事會根據秘書長的報告決定安盟已於 1998 年 6 月 23 日前完全履行本決議第 2 段規定的所有義務；

15. 表示如果秘書長任何時候提出報告表示安盟已完全履行其一切有關義務，安理會願意審查上文第 11 和第 12 段以及第 1127(1997)號決議第 4 段規定的措施，並終止這些措施；

16. 又表示如果安盟不完全履行《和平協定》、《盧薩卡議定書》和安全理事會各項有關決議規定的義務，它準備考慮規定更多的措施；

17. 要求所有國家以及所有國際和區域組織嚴格依照本決議的規定行事，而毋需顧及任何國際協定或本決議通過之日以前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予或規定的任何權利或義務；

18. 又要求所有國家嚴格執行第 864(1993)號決議第 19、第 20 和第 21 段以及第 1127(1997)號

tenha sido alargada, por parte dos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios com o seu pavilhão ou os seus aviões, de equipamento usado em prospecção ou serviços mineiros;

d) Proibir, mediante notificação apresentada pelo Presidente do Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), dirigida a todos os Estados membros, contendo as linhas de actuação aprovadas por esse Comité, a venda ou o fornecimento a pessoas ou entidades em áreas de Angola às quais a administração do Estado não tenha sido alargada, por parte dos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios com o seu pavilhão ou os seus aviões, de veículos ou embarcações a motor, bem como as respectivas peças sobresselentes, ou de serviços de transporte terrestre ou de navegação marítima ou interior;

13. Decide ainda que o Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993) pode autorizar, caso a caso e segundo um procedimento de aprovação tácita, isenções às medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 supra, para fins comprovadamente médicos e humanitários;

14. Decide que as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 supra, entrarão em vigor, sem qualquer outro aviso, às 0 h e 1 m, hora de Nova Iorque, no dia 25 de Junho de 1998, excepto se o Conselho de Segurança decidir, com base num relatório do Secretário-Geral, que a UNITA cumpriu plenamente, até 23 de Junho de 1998, as suas obrigações nos termos do parágrafo 2 da presente resolução;

15. Expressa a sua disponibilidade para rever as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 supra e no parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997) e cancelá-las se o Secretário-Geral informar, em qualquer momento, que a UNITA cumpriu plenamente todas as obrigações pertinentes neles especificadas;

16. Expressa também a sua disponibilidade para tomar em consideração a imposição de outras medidas adicionais se a UNITA não cumprir plenamente as suas obrigações nos termos dos acordos de paz, do Protocolo de Lusaka e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

17. Incita todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais a agir em estrita conformidade com as disposições da presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos conferidos ou obrigações impostas por qualquer acordo internacional, por qualquer contrato celebrado ou por qualquer licença ou autorização anteriores à data de adopção da presente resolução;

18. Incita também todos os Estados a executar rigorosamente as medidas impostas nos parágrafos 19, 20 e 21 da Resolução n.º 864

決議第 4 段所規定的措施，並遵守第 1127(1997) 號決議第 6 段：

19. 請團結政府指明安哥拉國家行政尚未達到的地區，並將其通知第 864(1993)號決議所設委員會：

20. 請第 864(1993)號決議所設委員會：

(a) 迅速擬定本決議上文第 11 和第 12 段的執行準則，並審議進一步加強安全理事會前此各項決議採取的措施的效力的方式和方法；

(b) 至遲在 1998 年 7 月 31 日向安理會提出報告，說明各國採取行動執行上文第 11 和第 12 段規定的措施的情況；

21. 請會員國至遲在 1998 年 7 月 15 日向第 864(1993)號決議所設委員會提供本國為執行上文第 11 和第 12 段的規定而採取的措施的資料；

22. 又請掌握任何違反本決議各項規定的情事的資料的會員國向第 864(1993)號決議所設委員會提供這些資料，以分發給各會員國；

23. 決定繼續積極處理此案。

附件：

安哥拉境內未實現國家行政管理的地區清單

省	市	地區	總數
Bie	3	13	16
Cunene		1	1
Huambo	2	5	7
Kuando-Kubango		3	3
Lunda-Norte			
Malange		16	16
Moxico	1	18	19
Uige		6	6
總數	6	62	68

(1993) e no parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997), bem como a cumprir as disposições do parágrafo 6 da Resolução n.º 1127 (1997);

19. Solicita ao GURN que designe, e notifique ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), as áreas de Angola às quais a administração do Estado não foi alargada;

20. Solicita ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993):

a) Que elabore rapidamente linhas de actuação para a execução das disposições dos parágrafos 11 e 12 supra e que preveja métodos e meios para um maior reforço da eficácia das medidas adoptadas pelo Conselho nas suas anteriores Resoluções;

b) Que informe o Conselho, até 31 de Julho de 1998, das acções tomadas pelos Estados para pôr em execução as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12, supra;

21. Solicita aos Estados membros que forneçam ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), o mais tardar até 15 de Julho de 1998, informações sobre as medidas que adoptaram para execução das disposições dos parágrafos 11 e 12 supra;

22. Solicita também aos Estados membros que possuam informações sobre quaisquer violações das disposições da presente resolução que forneçam essas informações ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), para distribuição aos Estados membros;

23. Decide continuar a ocupar-se activamente deste assunto.

Anexo

Número de localidades às quais irá ser alargada a administração do Estado

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE	TOTAL
Bie	3	13	16
Cunene		1	1
Huambo	2	5	7
Kuando-Kubango		3	3
Lunda-Norte			
Malange		16	16
Moxico	1	18	19
Uige		6	6
TOTAL	6	62	68

BIE 省

序號	市	地區
1	Andulo	Cassumbe
2	Cuamba	Chivaulo
3	Nharea	Umpulo
4		Ringoma
5		Luendo
6		Sachinemuna
7		Gamba
8		Dando
9		Calussinga
10		Munhango
11		Lubia
12		Caleie
13		Belo Horizonte

K.KUBANGO 省

序號	市	地區
1		Longa
2		Lulana
3		Luengue

MALANGE 省

序號	市	地區
1		Dumba-Kabango
2		Quitapa
3		Tala-Mungongo
4		Bembo
5		Caribo
6		Culamagia
7		Bange-Angola
8		Milando
9		Capunga
10		Cunga-Palanga
11		Dombo
12		Quibango
13		Rimba
14		Bangala
15		Moma
16		Sautar

CUNENE 省

序號	市	地區
1		Cubati-Cachueca

HUAMBO 省

序號	市	地區
1	Sailundo	Bimbe
2	Mungo	Hungue-Calulo
3		Lungue
4		Luvemba
5		Cambuengo

PROVÍNCIA DO BIE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1	Andulo	Cassumbe
2	Cuamba	Chivaulo
3	Nharea	Umpulo
4		Ringoma
5		Luendo
6		Sachinemuna
7		Gamba
8		Dando
9		Calussinga
10		Munhango
11		Lubia
12		Caleie
13		Belo Horizonte

PROVÍNCIA DO K.KUBANGO

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Longa
2		Lulana
3		Luengue

PROVÍNCIA DO MALANGE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Dumba-Kabango
2		Quitapa
3		Tala-Mungongo
4		Bembo
5		Caribo
6		Culamagia
7		Bange-Angola
8		Milando
9		Capunga
10		Cunga-Palanga
11		Dombo
12		Quibango
13		Rimba
14		Bangala
15		Moma
16		Sautar

PROVÍNCIA DO CUNENE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Cubati-Cachueca

PROVÍNCIA DO HUAMBO

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1	Sailundo	Bimbe
2	Mungo	Hungue-Calulo
3		Lungue
4		Luvemba
5		Cambuengo

MOXICO 省

序號	市	地區
1	Cangamba	Lovua
2		Mussuma
3		Sessa
4		Cachipoque
5		Cangombe
6		Casoamba
7		Muie
8		Caianda
9		Ninda
10		Chiume
11		Lutembo
12		Glambe
13		Tempue
14		Luvuei
15		Candundo
16		Macondo
17		Sandando
18		Muangai

UIGE 省

序號	市	地區
1		Massau
2		Macola
3		Cuilo-Camboso
4		Alto-Zaza
5		Cuango
6		Icoica

PROVÍNCIA DO MOXICO

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1	Cagamba	Lovua
2		Mussuma
3		Sessa
4		Cachipoque
5		Cangombe
6		Casoamba
7		Muie
8		Caianda
9		Ninda
10		Chiume
11		Lutembo
12		Glambe
13		Tempue
14		Luvuei
15		Candundo
16		Macondo
17		Sandando
18		Muangai

PROVÍNCIA DO UIGE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Massau
2		Macola
3		Cuilo-Camboso
4		Alto-Zaza
5		Cuango
6		Icoica

第 16/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月二十四日通過的第 1176 (1998) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1176 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 24 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.